

Portaria n.º 15/99/M

de 25 de Janeiro

Tendo sido requerida autorização para a constituição de uma casa de câmbio, cujos objectivos apontam para o incremento da qualidade dos serviços prestados aos viajantes que utilizam o Aeroporto Internacional de Macau;

Mostrando-se o processo devidamente instruído e obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/97/M, de 15 de Setembro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, com a redacção dada pela Portaria n.º 264/97/M, de 23 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

Artigo 1.º É autorizada a constituição de uma casa de câmbio com a denominação «Casa de Câmbio First International Resources (Macau) Limitada», em chinês «Dai Yat Kwok Chai Chi Yuan (O'Mun) Toi Vun Iao Han Cong Si».

Artigo 2.º A casa de câmbio a constituir deve adoptar os estatutos aprovados pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau e exercer a sua actividade praticando as operações permitidas pela lei às casas de câmbio.

Governo de Macau, aos 18 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, Vitor Rodrigues Pessoa.

Portaria n.º 16/99/M

de 25 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, ao estabelecer as normas de enquadramento geral do ensino superior no Território, estatuiu as regras a que deve obedecer a concessão do grau de mestre, já regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro.

Assim, e ao abrigo das disposições consignadas no citado diploma regulamentador, foi apreciado, pelo Senado da Universidade de Macau, o plano de estudos do curso de mestrado em Ciências da Educação, na variante de Construção e Gestão Curricular, com o objectivo de formar quadros especializados na respectiva área científica.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É criado o curso de mestrado em Ciências da Educação, na variante de Construção e Gestão Curricular, da Faculdade de Ciências da Educação da Universidade de Macau, e aprovado o respectivo plano de estudos constante do anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante.

訓令 第 15/99/M 號

一月二十五日

鑑於已提出之兌換店之設立許可申請，而該兌換店之目標係提高對使用澳門國際機場之旅客之服務質量；

又鑑於有關卷宗已適當組成並取得澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見；

經濟協調政務司根據九月十五日第 38/97/M 號法令第二條第一款、《澳門組織章程》第十七條第四款及經十二月二十三日第 264/97/M 號訓令修改之四月十六日第 100/96/M 號訓令第二條第二款 a 項之規定，命令：

第一條——許可設立一名稱為 “Casa de Câmbio First International Resources (Macau) Limitada”，中文名稱為“第一國際資源（澳門）兌換有限公司”之兌換店。

第二條——將設立之兌換店應採用經澳門貨幣暨匯兌監理署核准之章程，並透過從事兌換店經法律准許之交易而經營其業務。

一九九九年一月十八日於澳門政府

命令公布

經濟協調政務司 貝錫安

訓令 第 16/99/M 號

一月二十五日

二月四日第 11/91/M 號法令在訂定本地區高等教育總架構規範的同時，制定了頒授碩士學位所應遵守的規則，該等規則已透過二月二十八日第 15/94/M 號法令制訂為有關規章。

又，澳門大學教務委員會根據上述規章性法規的規定，審議了教育碩士學位課程有關課程設置與管理專業之學習計劃，該計劃之目的是培養有關學術領域的專業人材。

基此；

在澳門大學的建議下；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b) 項所賦予的權能，著令如下：

第一條——設立澳門大學教育學院教育碩士學位課程之課程設置與管理專業，並核准載於本訓令附件之有關學習計劃，該附件為本訓令的組成部分。

Artigo 2.º As disciplinas do curso são ministradas no período de dois semestres lectivos.

Artigo 3.º O curso inclui, ainda, a apresentação e a defesa de uma dissertação escrita original, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro.

Artigo 4.º A apresentação e defesa da dissertação devem ter lugar no prazo fixado no respectivo regulamento.

Governo de Macau, aos 18 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第二條——該課程之學科分十二個月講授。

第三條——按照二月二十八日第15/94/M號法令第五條第三款b)項的規定，該課程還包括一篇具獨創性的論文的呈交及答辯。

第四條——論文的呈交及答辯應在有關規章規定的期限內進行。

一九九九年一月十八日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

ANEXO I

Curso de Mestrado em Ciências da Educação

附件一

教育碩士學位課程

Organização científico-pedagógica

教學——學術組織

1. Área de estudo: Ciências da Educação.

1. 學習領域：教育科學

2. Área de especialização: Construção e Gestão Curricular.

2. 專業領域：課程設置與管理

3. Duração do curso: 2 semestres.

3. 碩士課程授課時間：兩個學期

4. Número total de unidades de crédito necessárias à conclusão do curso: 24 créditos e uma dissertação com boa classificação.

4. 完成課程所需學分總數： 24 學分

5. Distribuição das unidades de crédito por disciplinas obrigatórias e opcionais:

5. 各必修科及選修科之學分分配：

5.1. Disciplinas obrigatórias: 21 créditos

21 學分

5.2. Disciplinas opcionais: 3 créditos

3 學分

6. Língua veicular: Chinesa

6. 授課語言：

中文

**Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Ciências da Educação
(Construção e Gestão Curricular)**
教育碩士學位課程學習計劃
(課程設置與管理)

Disciplinas 學科		Tipo 類別	Horas Semanais 每週學時	Unidades de Crédito 學分
1º Semestre 第一學期				
Construção e Gestão Curricular	課程設置與管理	Obrigatória 必修	3	3
Educação Comparada	比較教育	"	3	3
Prática Pedagógica	教學實踐	"	3	3
Sistema Educativo de Macau	澳門教育制度	"	3	3
2º Semestre 第二學期				
Produção de Material Educativo	教材製作	Obrigatória 必修	3	3
Inovação Curricular e Sucesso Educativo	課程改革與教學成效	"	3	3
Investigação Educacional	教育研究	"	3	3
Avaliação Educacional	教育評估	*Opcional *選修	3	3
Filosofia da Educação	教育哲學	"	3	3
Sociologia da Educação	教育社會學	"	3	3
Psicologia da Educação	教育心理學	"	3	3
Tecnologia Educativa	教育技術	"	3	3

Nota: *Os estudantes devem escolher uma disciplina de entre as cinco indicadas.

註：* 學生必須從所列明的五個學科內選修壹學科。

Portaria n.º 17/99/M

訓令 第 17/99/M 號

de 25 de Janeiro

一月二十五日

A Portaria n.º 248/95/M, de 28 de Agosto, aprovou, no âmbito do Instituto de Estudos Portugueses da Universidade de Macau, o plano de estudos do curso de mestrado em Língua e Cultura Portuguesas.

Tendo em conta a experiência entretanto adquirida, foi sentida a necessidade de proceder a uma alteração na estrutura curricular deste curso, de modo a satisfazer mais eficazmente as necessidades sentidas no Território, nestas áreas do saber.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o plano de estudos do curso de mestrado em Língua e Cultura Portuguesas do Instituto de Estudos Portugueses da Universidade de Macau, aprovado pela Portaria n.º 248/95/M, de 28 de Agosto, que passa a ter a redacção constante do anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante.

八月二十八日第248/95/M號訓令核准澳門大學葡文學院葡萄牙語言及文化碩士課程的學習計劃。

根據以往的經驗，瞭解到有需要修改該課程之組織結構，以便更有效地滿足本地區對該知識領域的需求。

基此；

經澳門大學建議；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項賦予之權能，下令：

第一條——修改八月二十八日第248/95/M號訓令核准之澳門大學葡文學院葡萄牙語言及文化碩士課程之學習計劃，有關修改內容載於作為本訓令組成部分的附件。